



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

001692

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90001/2026

DECLARAÇÕES

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES**i. Condições de participação**

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
37.581.390/0001-40 - 3S VISION HOSPITALAR - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENT Porte Empresa: ME ou EPP	05/02/2026 13:59	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
48.437.027/0001-72 - 48.437.027 EDSON LAZDENAS Porte Empresa: ME ou EPP	04/02/2026 02:04	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não

Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006, no Decreto nº 11.430/2023 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
54.005.372/0001-30 - 54.005.372 JEFFERSON GOMES MEIRINO JUNIOR Porte Empresa: ME ou EPP	05/02/2026 21:38	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Prata Programa de Integridade: Sim
56.083.432/0001-68 - 56.083.432 ANDRE LUIZ SILVA DA COSTA Porte Empresa: ME ou EPP	05/02/2026 19:51	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
60.822.375/0001-69 - 60.822.375 DEIVID DO NASCIMENTO SECRETI Porte Empresa: ME ou EPP	05/02/2026 23:05	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
61.925.686/0001-16 - 61.925.686 OSMAR ALESSANDRO GARGANTINE DE QUEIROZ Porte Empresa: ME ou EPP	06/02/2026 00:23	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Sim
62.974.396/0001-25 - 62.974.396 PABLO LUIZ RODRIGUES KERBER Porte Empresa: ME ou EPP	06/02/2026 07:42	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
18.016.106/0001-49 - A T C INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS TECNICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	28/01/2026 11:50	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
41.471.513/0001-68 - ACSUL COMERCIAL LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	05/02/2026 17:44	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Sim
22.609.215/0001-47 - ALFA LICITACOES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	06/02/2026 00:07	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
11.405.384/0001-49 - ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	05/02/2026 17:08	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Sim
37.885.137/0001-80 - AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	05/02/2026 13:16	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
31.763.765/0001-07 - AMORIM DECOR LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	06/02/2026 07:06	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Sim
43.172.124/0001-67 - B.R. SILVA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	05/02/2026 13:12	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
04.783.677/0001-02 - BERNINI E ROCHA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	05/02/2026 10:23	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
29.312.896/0001-26 - BHDENTAL COMERCIAL LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	05/02/2026 15:25	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não

Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006, no Decreto nº 11.430/2023 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
50.079.413/0001-81 - BRETAS MULTIMARCAS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	05/02/2026 21:51	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Sim
24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	05/02/2026 18:16	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
49.704.499/0002-98 - CARVALHO ACESSORIOS PARA MOVEIS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	05/02/2026 18:02	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Sim
14.487.450/0001-65 - CASSIA COUTINHO LUCAS Porte Empresa: ME ou EPP	05/02/2026 16:00	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
36.770.097/0001-69 - CIB COMPANHIA DE INFRAESTRUTURA BRASILEIRA LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	03/02/2026 14:44	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
18.258.209/0001-15 - CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERIN Porte Empresa: ME ou EPP	05/02/2026 16:20	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Não
23.178.900/0001-29 - CIRURGICA IBIPORA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	05/02/2026 16:09	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
55.909.512/0001-67 - CIRURGICA JM - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	05/02/2026 19:09	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Bronze Programa de Integridade: Sim
07.626.776/0001-60 - CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	05/02/2026 15:18	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
34.055.837/0001-50 - CIRURGICAS MULLET IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONT Porte Empresa: ME ou EPP	05/02/2026 20:43	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Sim
03.488.409/0001-97 - COMERCIAL GETRIX LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	05/02/2026 15:25	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
23.964.820/0001-07 - COMERCIO NOVO RUMO LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	05/02/2026 16:45	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
30.407.297/0001-75 - COMPOSITIS FABRICACAO E COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	27/01/2026 14:49	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim

Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006, no Decreto nº 11.430/2023 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
44.718.705/0001-14 - D N P COMERCIO E ACESSORIOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	05/02/2026 10:54	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
02.228.938/0001-99 - D-X INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	02/02/2026 16:42	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
56.101.450/0001-25 - DAC MOVEIS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	05/02/2026 15:42	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
19.001.659/0001-90 - DIXMEDICAL PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	05/02/2026 11:17	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Sim
22.540.455/0001-32 - E P B LONDRINA COMERCIO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	05/02/2026 13:21	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
60.717.724/0001-82 - ELEVENN MATERIAIS MEDICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	05/02/2026 16:27	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
32.005.178/0001-11 - EMGESA EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALENTES E AUTOMACAO LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	05/02/2026 12:56	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Sim
36.999.842/0001-46 - EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	06/02/2026 00:12	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
39.435.759/0001-32 - FELIPE CAZANATTO COMERCIO DE CALCADOS E CONFECCOES Porte Empresa: ME ou EPP	05/02/2026 17:55	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
24.188.756/0001-74 - FLEXPRIME COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	05/02/2026 18:20	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
20.065.097/0001-28 - FRANZON SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	05/02/2026 22:14	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
38.504.819/0001-69 - FRP COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	05/02/2026 20:34	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
16.620.059/0001-12 - GAUCHA COMERCIO DE COLCHOES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	04/02/2026 13:46	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
14.711.959/0001-40 - GESUL COMERCIAL LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	05/02/2026 16:06	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não

Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006, no Decreto nº 11.430/2023 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
90.909.631/0002-00 - INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	05/02/2026 16:56	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Sim
54.322.844/0001-88 - ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	04/02/2026 09:57	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
59.131.363/0001-09 - IX MEDICAL LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	05/02/2026 15:38	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
22.525.517/0001-37 - JF COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	05/02/2026 13:59	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Bronze Programa de Integridade: Sim
40.892.801/0001-23 - K & M MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	28/01/2026 15:06	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
20.669.174/0001-59 - K2 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	05/02/2026 11:14	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Sim
54.209.506/0001-34 - KRODS TECNOLOGIA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	05/02/2026 16:11	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
52.795.852/0001-16 - LEV INDUSTRIAL LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	05/02/2026 09:56	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
63.755.916/0001-71 - LICITMAIS E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	03/02/2026 14:54	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
04.716.651/0001-33 - LIDIANE SENA DE MORAIS Porte Empresa: ME ou EPP	27/01/2026 21:00	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
59.844.662/0001-90 - LOKTAL MEDICAL ELECTRONICS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	06/02/2026 07:58	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
49.962.490/0001-04 - LOVEMED LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	06/02/2026 00:41	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Bronze Programa de Integridade: Sim
28.153.691/0001-82 - LUZ INTERMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	05/02/2026 23:19	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
51.338.619/0001-41 - MANPRIME SOLUCOES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	02/02/2026 10:41	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Bronze Programa de Integridade: Sim

Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006, no Decreto nº 11.430/2023 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
13.579.783/0001-51 - MARCELO MOHALLEM Porte Empresa: ME ou EPP	27/01/2026 09:18	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
52.804.328/0001-64 - MCS COMERCIO DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	05/02/2026 22:26	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Bronze Programa de Integridade: Sim
60.683.786/0001-10 - MEDICAL CIRURGICA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	03/02/2026 08:27	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Bronze Programa de Integridade: Sim
42.172.101/0001-90 - MEDMED ITAPEMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	05/02/2026 17:43	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
93.899.359/0001-23 - METALURGICA VENANCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL Porte Empresa: Grande Empresa	05/02/2026 09:46	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
05.021.932/0001-34 - MF DE ALMEIDA & CIA. LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	04/02/2026 15:34	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Sim
33.629.177/0001-00 - MG SERVICE COMPUTADORES E INFORMATICA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	29/01/2026 20:52	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
08.528.076/0001-04 - MICROBUSINESS TECNOLOGIA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	05/02/2026 14:59	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Sim
04.078.043/0002-21 - MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES SOCIEDADE ANONIMA Porte Empresa: Grande Empresa	05/02/2026 09:15	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Equidade de Gênero: Prata Programa de Integridade: Sim
26.499.522/0001-73 - MORIMED COMERCIAL LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	05/02/2026 10:12	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
03.919.932/0001-20 - MUNIZ & ROCHA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	06/02/2026 07:34	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Prata Programa de Integridade: Sim
28.636.965/0001-94 - NAIZ & SILVA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	06/02/2026 07:21	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
32.737.279/0001-87 - NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	27/01/2026 17:30	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
32.110.552/0001-49 - NOVA BRASIL LICITACOES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	05/02/2026 18:36	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim

Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006, no Decreto nº 11.430/2023 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
56.993.250/0001-24 - NPR COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	06/02/2026 06:27	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Sim
58.445.371/0001-67 - NS SILVA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	05/02/2026 17:30	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Sim
33.583.026/0001-69 - OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	05/02/2026 17:05	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
48.340.933/0001-54 - ORIGEM COMERCIO E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	05/02/2026 18:00	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
11.189.761/0001-50 - OTIMIZE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	06/02/2026 07:48	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
48.199.907/0001-58 - P. CHELES COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	05/02/2026 19:06	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
07.299.558/0001-69 - PAPERFLEX COMERCIAL LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	02/02/2026 11:08	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Sim
58.011.241/0001-16 - PATERMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	06/02/2026 02:38	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
57.339.614/0001-10 - PEREIRA E FRACARO LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	27/01/2026 16:39	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
38.348.250/0001-90 - PETERSON JOSE BERNARDO Porte Empresa: ME ou EPP	01/02/2026 07:28	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Sim
24.476.108/0001-13 - PHELCOM TECHNOLOGIES S/A Porte Empresa: Grande Empresa	27/01/2026 17:05	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Sim
34.444.108/0001-95 - PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	05/02/2026 17:44	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
65.874.489/0001-76 - PRAIAMARI COMERCIO DE COSMETICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	31/01/2026 12:14	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Prata Programa de Integridade: Sim
85.515.542/0001-50 - PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	29/01/2026 14:38	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Não

Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006, no Decreto nº 11.430/2023 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
55.649.447/0001-88 - PRODUCTS & SERVICES ONLINE LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	02/02/2026 13:46	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
62.110.122/0001-98 - PROSUL COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	05/02/2026 13:36	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Sim
07.276.310/0001-82 - REMACHINE COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	06/02/2026 00:17	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
03.583.301/0001-83 - RINAMED - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	05/02/2026 20:30	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
20.758.465/0001-13 - S. C. COMERCIAL LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	05/02/2026 21:08	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
47.536.916/0001-24 - SENA E PRATES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	05/02/2026 15:31	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
79.807.350/0002-03 - SERPIL MOVEIS LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	04/02/2026 14:41	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
38.482.591/0001-53 - SKYLAB COMERCIAL HOSPITALAR LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	31/01/2026 14:32	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
29.588.387/0001-20 - SOLUCAO ATACADISTA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	27/01/2026 11:12	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
29.216.954/0001-18 - SOLUCOES NORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	05/02/2026 12:46	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
39.412.830/0001-61 - SOUZA TEC COMERCIO E SERVICO LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	06/02/2026 07:51	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Sim
57.977.634/0001-16 - SZ HOSPITALAR LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	05/02/2026 16:32	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Sim
29.287.617/0001-11 - TEIXEIRA OTO SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	27/01/2026 11:10	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
20.315.728/0001-10 - TEKCAD MOBILIARIO CORPORATIVO - IND. COM. E IMPORTACAO LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	05/02/2026 17:58	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não

Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006, no Decreto nº 11.430/2023 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
41.230.162/0001-01 - TERRITORIO HV VENDA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	06/02/2026 07:30	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
42.581.113/0001-78 - TLP MACRO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	27/01/2026 14:19	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
59.764.011/0001-90 - TOLEQUIP VENDAS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	04/02/2026 14:27	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Sim
41.314.693/0001-74 - TONI MATHIAS PEREIRA Porte Empresa: ME ou EPP	05/02/2026 17:51	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
34.290.686/0001-14 - ULISSES GUIMARAES ANACLETO LOJA DE VARIEDADES Porte Empresa: ME ou EPP	05/02/2026 14:57	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Bronze Programa de Integridade: Sim
50.328.590/0001-54 - UNITEC INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	05/02/2026 17:29	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
18.770.897/0001-06 - V A OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	05/02/2026 15:51	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
51.537.672/0001-71 - V4 SAUDE LTDA. Porte Empresa: ME ou EPP	05/02/2026 20:57	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
27.586.396/0001-57 - VENUZTECH SISTEMAS DE MEDICAO E CONTROLE LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	28/01/2026 22:18	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Sim
63.679.550/0001-07 - VERLUMA COMERCIO LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	30/01/2026 11:30	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Sim
51.954.194/0001-03 - ZAMPIERE VOLPATTO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	05/02/2026 20:24	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Sim

Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006, no Decreto nº 11.430/2023 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

WWW.PMSJORGE.PR.GOV.BR | CNPJ 76.995.380/0001-03

001702

Memorando n.º 002/2026

São Jorge d'Oeste, 29 de janeiro de 2026.

Ao Senhor

Clodoaldo Blank

Agente de Licitações

Assunto: Parecer sobre Impugnação (PE 90001/2026) e Recomendação de Revisão Geral dos Itens

Submeto à vossa apreciação a análise técnica referente à Impugnação ao Edital interposta pela empresa **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**, bem como uma recomendação preventiva quanto aos demais itens do certame.

1. DA IMPUGNAÇÃO AO ITEM 05 (BALANÇA DIGITAL)

A licitante alega que o descritivo do Item 05 permite a interpretação de que o objeto seria uma balança de uso doméstico ("vidro temperado", "pilhas AAA"), o que resultou em um valor de referência (R\$ 73,29) inexecutível para equipamentos de uso profissional em saúde. Alega ainda a obrigatoriedade de certificação do INMETRO para o uso pretendido.

2. DO RISCO SISTÊMICO E NECESSIDADE DE REVISÃO GERAL

Assiste razão à impugnante. Embora o **Item 4.3.1** do Edital (Requisitos Técnicos) exija genericamente o cumprimento de normas da ABNT/NBR e registros obrigatórios, verificamos que:

- **Omissão no Descritivo:** A ausência da exigência explícita da "Portaria/Selo do INMETRO" na descrição principal do item, somada a características comuns a eletrodomésticos, fragilizou a especificação técnica.
- **Vício na Formação do Preço:** Há indícios de que a pesquisa de mercado que balizou o valor estimado (Mapa de Preços) pode ter coletado cotações de balanças domésticas, e não de equipamentos hospitalares certificados. O uso de balanças não certificadas em ambientes de saúde viola a **Portaria INMETRO nº 157/2022**, sujeitando o Município a sanções fiscalizatórias e riscos à segurança do paciente.

3. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

O valor de referência atual é insuficiente para a aquisição do equipamento adequado (Balança Antropométrica/Hospitalar com aprovação de modelo). A manutenção do edital nestes termos levaria inevitavelmente ao fracasso do item ou à aquisição de produto imprestável para a finalidade pública.

Diante do exposto, sugiro:



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

001703

WWW.PMSJORGE.PR.GOV.BR | CNPJ 76.995.380/0001-03

1. **JULGAR PROCEDENTE** a impugnação referente ao Item 05.
2. **SUSPENDER** a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 90001/2026 ou item supracitado.
3. **DETERMINAR A REVISÃO GERAL** do Termo de Referência e do Mapa de Preços, com o objetivo de:
 - Verificar se os descritivos dos demais itens estão detalhados o suficiente para afastar produtos de uso doméstico/amador;
 - Confirmar se a Cesta de Preços foi formada exclusivamente com cotações de produtos que possuem registro na ANVISA/INMETRO (quando aplicável);
 - Readequar os valores de referência que se mostrarem inexequíveis para a linha profissional.
4. **RETIFICAR E REPUBLICAR** o Edital ajustando a descrição e o valor de referência, com posterior republicação do aviso de licitação e reabertura de prazos, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Mário A. Sangaletti

Agente de Contratações II
Portaria nº 2.915/2025

001704



IMPUGNAÇÃO - INMETRO PREÇO - SÃO JORGE D'OESTE - PE 90001.2026



De <licitacao2@Kcrequipamentos.com.br>
Para <licitacao@pmsjorge.pr.gov.br>
Cópia 'Licitação3 - Kcr Equipamentos' <licitacao3@kcrequipamentos.com.br>, <licitacao@kcrequipamentos.com.br>
Data 29/01/2026 10:58

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JORGE D'OESTE

Ilmo Sr. Pregoeiro

Ref. **EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 90001/2025**

K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, estabelecida à Rua: Marechal Mascarenhas de Moraes nº. 88, sala A, nesta cidade de Araçatuba, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. nº 21.971.041/0001-03 e Inscrição Estadual nº 177.338.790.110, por intermédio de sua representante legal, representado pela Sra. procuradora KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI portadora do documento de identidade RG: 27.601.293-8 SSP/SP e CPF: 277.277.558-50, infra-assinada, vem, respeitosamente, à presença de V.SRA, vem respeitosamente à presença de V.SRA., interpor IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em epigrafe, isso pelos relevantes motivos de fato e razões de direito a seguir expostos:

ESCLARECIMENTOS INICIAIS

A IMPUGNANTE é empresa nacional, regularmente constituída, devidamente qualificada e tecnicamente apta para licitar e contratar com a Administração Pública em Geral. Atua no comércio atacadista e varejista de balanças e equipamentos médico-hospitalares.

Os produtos comercializados são identificados com selo de controle de qualidade e devidamente certificados, atendendo integralmente as normas técnicas nacionais vigentes, emanadas pelos órgãos competentes fiscalizadores e certificadores como INMETRO por exemplo.

DA APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

Vale ressaltar que decisão do Tribunal De Contas Da União é que a impugnação deve ser recebida de forma eletrônica (e-mail):

O envio de impugnações e pedidos de informação por parte dos interessados em licitação na modalidade pregão eletrônico deve ser permitido pela via eletrônica, conforme prevê o art. 19 do Decreto no 5.450/2005.

001705

Acórdão 2655/2007 Plenário (Sumário)

O TCU determinou a anulação de certame em razão da exigência do meio de envio de impugnações a via escrita, contrariando o art. 19 do Decreto no 5.450/2005, de modo incompatível com o objetivo de celeridade inerente a modalidade "pregão". Fica constar, do edital de licitação, endereço eletrônico do pregoeiro para envio de eventuais impugnações e pedidos de informações, em atendimento ao que pregam os arts. 18 e 19 do Decreto no 5.450/2005.

Acórdão 2655/2007 Plenário

Logo, o meio apresentado se mostra devidamente cabível.

DO CABIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO E DOS FATOS

O direito de petição é um direito universal previsto na Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Este direito visa a efetivar o poder de autotutela administrativa consubstanciado na possibilidade de a Administração rever seus próprios atos, alcançando aspectos de legalidade e mérito, inerentes ao poder-dever geral de vigilância da Administração Pública.

O DEVER DE AUTOTUTELA, Segundo o § 2º do art. 62 da Lei nº 9.784/99, demonstra que "o não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa."

A aplicabilidade deste dispositivo culminou com a formulação de duas súmulas, as quais prescrevem que:

"a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"

(Súmula 473, STF)

001706

"a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" (Súmula 346, STF).

Nesse contexto, inobstante a inexistência de prazo recursal, a presente petição é cabível, uma vez que indica notória ilegalidade, merecendo ser considerada para fins de revisão do ato.

Em face do ato contaminado por qualquer vício de ilegalidade, o administrador deve (e não apenas pode) anulá-lo. A Administração atua sob a égide do princípio da legalidade (art. 37 da Constituição Federal), de modo que, se o ato é ilegal, tem o dever de preceder à sua anulação, ainda na esfera administrativa, para o fim de restaurar a legalidade desejada.

Portanto, elencamos abaixo os motivos que conduzem à necessária revisão do ato por manifesta ilegalidade:

Como um processo licitatório demanda muito tempo e trabalho para ser elaborado e executado, o mínimo que órgão precisa exigir e receber é um produto de qualidade e com boa durabilidade. Não andou com o costumeiro acerto a Comissão de Julgamento desta Licitação, ao elaborar o descritivo e requisito ITEM 5

5	67734	Balança digital com capacidade para até 180 kg Balança digital com capacidade para até 180 kg, equipada com visor LED em LCD, zeragem automática. Base antiderrapante, alimentação 02 pilhas AAA, material vidro ultrarresistente, cor branca, dimensões aproximadas: 26 x 26 x 2,5 com pilhas inclusas, acionamento com o toque e desligamento automático.	5,00	UN	73,29	366,45
---	-------	--	------	----	-------	--------

CONFERE
COM O MEMORIAL

visto que deixou de consignar EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DA BALANÇA NO INMETRO (Selo inmetro) E CONSEQUENTEMENTE VALOR DE REFERENCIA INEXEQUIVEL

As especificações estabelecidas no edital "teoricamente" traduzem uma balança de uso doméstico/residencial sendo que o órgão público não pode utilizar-se de tal produto que é restrito a uso doméstico e residencial.

As balanças domésticas normalmente são de vidro ou plástico e são balanças de uso restrito a uso residencial e doméstico, não passaram pelo processo de certificação junto ao INMETRO e não possuem SELO DE VERIFICAÇÃO INMETRO, sendo que certificação junto ao órgão é requisito obrigatório para BALANÇAS para pesagem HUMANA em estabelecimentos de saúde (para segurança do cidadão) ou em qualquer aplicação DE PESAGEM dentro de um órgão público (para segurança do cidadão) pois balança para pesagem em órgão público não é de uso doméstico. O órgão público não pode adquirir balanças domesticas com fim residencial.

Frisamos que a aceitação da balança sem CERTIFICAÇÃO junto ao INMETRO não é compatível com a legislação, uma vez que a exigência de certificação do INMETRO NÃO É UMA FACULDADE E NÃO É UM DOCUMENTO PASSIVEL DE EXIGENCIA OU NÃO NO EDITAL OU NA DESCRIÇÃO DO ITEM; A certificação se faz obrigatória para equipamentos de medição e independe da vontade do órgão comprador. Não pode o órgão adquirir produto à revelia da legislação seria o mesmo de comprar por licitação CD pirata ao invés de CD original. O CD PIRATA funciona e atende as necessidades do órgão /consumidor mas é ilegal/ é crime adquirir produtos à revelia/contra a LEI. Outro exemplo é seria o mesmo que comprar uma vacina não aprovada pela ANVISA. O edital nem precisa exigir que o cd seja original e nem que a vacina seja aprovada pela Anvisa; essa obrigação é implícita no item. É uma ordem legal que assim seja!

-
A impugnação NÃO SE TRATA DE TORNAR EXIGIVEL OU NÃO UM DOCUMENTO, pois TRATA-SE DA QUALIDADE DO PRODUTO OFERTADO, E PARA SEGURANÇA DO CIDADÃO É EXIGIVEL NÃO PELA REQUERENTE, NÃO PELA ADMINISTRAÇÃO, MAS SIM PELA AUTARQUIA FEDERAL PARA QUE AS BALANÇAS ADQUIRIDAS NO BRASIL POSSUAM SUA APROVAÇÃO pois é requisito obrigatório para instrumentos de pesagem. Não precisa exigir a documentação de certificação mas deve-se exigir que oferte-se produto aprovado pelo INMETRO.

-
VALE RESSALTAR QUE SE O EDITAL NÃO EXIGIR, NÃO MUDA A OBRIGATORIEDADE LEGAL DE ADQUIRIR PRODUTOS CERTIFICADOS PELO INMETRO OU APROVADOS PELA ANVISA (para produtos controlados), DEVENDO NO MOMENTO NA ANALISE DAS PROPOSTAS O PREGOEIRO FAZER TAL VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE.

-
É A Portaria que comprova que o produto possui aprovação/certificação no INMETRO, podendo ser consultado em http://inmetro.gov.br/legislacao/resultado_pesquisa.asp?seq_classe=2&ind_publico=&sel_tipo_instrumento_medida=1-Balan%E7a&sel_categoria=1-Aprova%E7%E3o&descr_marca=lider&descr_modelo=&sel_tipo_ato_legal=&sel_orgao_regulamentador=&nom_orgao=&nu

EXEMPLO DE PORTARIA>

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E
QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
Portaria INMETRO /DIMEL N° 187, de 12 de setembro de 2006.**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, para uso exclusivo de pesagem de pessoas, os modelos P150M, P180M, P200M, P150C, P180C e P200C de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão **III**, marca LIDER, bem como as instruções que devem ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

A portaria de aprovação de modelo o documento que comprova que uma balança é CERTIFICADA pelo INMETRO, conforme pode ser verificado no link <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pam/pdf/PAM003223.pdf>

O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO publicou a Portaria INMETRO nº 157 de 31 de março de 2022 que aprova o Regulamento Técnico Metrológico, que estabelece as condições que deverão ser observadas na fabricação, instalação e utilização de instrumentos de pesagem não automáticos.

O ANEXO I do REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO A QUE SE REFERE À PORTARIA INMETRO Nº 157 de 31 de março de 2022 artigo 1º define o objetivo e aplicação da norma:

Objeto e campo de aplicação

Art. 1º Fica aprovado regulamento técnico metrológico que estabelece as condições mínimas, bem como as operações de controle metrológico, para instrumentos de pesagem não automáticos, doravante denominados "instrumentos", fixado no anexo.

§ 1º O disposto neste regulamento se aplica aos instrumentos que forem empregados para:

- a) determinação da massa para transações comerciais;
- b) determinação da massa para o cálculo de pedágio, tarifa, imposto, prêmio, multa, remuneração, subsídio, taxa ou um tipo similar de pagamento;
- c) determinação da massa para aplicação de uma legislação ou de uma regulamentação, ou para execução de perícias;
- d) Determinação da massa na prática de profissionais da área da saúde no que concerne à pesagem de pacientes por razões de controle, de diagnóstico e**

de tratamento, bem como na determinação da massa no que concerne a pesagem de pessoas interessadas em obter o seu peso em farmácias.

e) determinação da massa para a fabricação de medicamentos e cosméticos;

f) determinação da massa quando da realização de análises químicas, clínicas, médicas, de alimentos, farmacêuticas, toxicológicas, ambientais, e outras em que seja necessário garantir a fidedignidade dos resultados, a justeza nas relações comerciais, a proteção do meio ambiente e a saúde e a segurança do cidadão;

g) determinação da massa de materiais utilizados em atividades industriais e comerciais cujo resultado possa, direta ou indiretamente, influenciar no preço do produto ou do serviço, ou afetar o meio ambiente ou a incolumidade das pessoas.

§ 2º Os requisitos deste regulamento se aplicam a todos os dispositivos incorporados ao instrumento ou fabricados como unidades separadas, tais como: dispositivo medidor de carga, dispositivo indicador, dispositivo impressor, dispositivo de predeterminação de tara, dispositivo calculador de preço entre outros.

Vale destacar de igual modo que a lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999 determina que todos os equipamentos devem estar em conformidade para atendimento à saúde humana:

Art. 1º Todos os bens comercializados no Brasil, insumos, produtos finais e serviços, sujeitos a regulamentação técnica, devem estar em conformidade com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor.

Art. 2º O Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, órgão colegiado da estrutura do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, é competente para expedir atos normativos e regulamentos técnicos, nos campos da Metrologia e da Avaliação da Conformidade de produtos, de processos e de serviços.

§ 1º Os regulamentos técnicos deverão dispor sobre características técnicas de insumos, produtos finais e serviços que não constituam objeto da competência de outros órgãos e de outras entidades da Administração Pública Federal, no que se **refere a aspectos relacionados com segurança**, prevenção de práticas enganosas de comércio, **proteção da vida e saúde humana**, animal e vegetal, e com o meio ambiente.

O INMETRO é o órgão responsável pelo estabelecimento de programas de avaliação da conformidade no Brasil. A certificação é obtida através de prévia avaliação da conformidade dos produtos que, em suma, significa que ele é produzido conforme os critérios técnicos específicos, do quais é possível citar os riscos associados ao uso, relativos à saúde, segurança e proteção do meio ambiente.

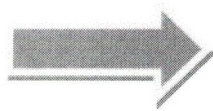
Os gestores públicos devem ter o comprometimento de garantir a qualidade nas aquisições públicas, conforme o princípio da eficiência. O próprio Tribunal de Contas da União afirma em seu Manual de Licitações e contratos que: “Quem compra mal, compra mais de uma vez e, pior, com dinheiro público”.

Comprar produtos de alta qualidade é sinônimo de boa gestão de recursos públicos, pois nem sempre o produto mais econômico é o mais “barato”, mas sim o que tem melhor custo-benefício. Se um produto foi incorporado ao patrimônio público de forma duradoura haverá uma real economia que será verificada em médio/longo prazo.

Assim, as balanças importada ou fabricada nacionalmente, só podem ser comercializadas no Brasil após receberem certificação junto ao INMETRO, que tem como objetivo garantir a segurança dos produtos e prevenir riscos durante o uso, de modo que, sua ausência importa em afronta ao órgão regulamentador, vez que a certificação é obrigatória (compulsória) e aos dispositivos do edital, que não permite a aquisição de produtos em desacordo com a legislação em vigor.

Logo, a falha apontada deve ser considerada, sendo ilegal adquirir equipamento que não seja CERTIFICADO E APROVADO PELO INMETRO.

O INMETRO/IPEM ADVERTE CLARAMENTE INCLUSIVE EM SEU WEBSITE:



Obs: presente recurso tem imagens que podem não ser suportadas pelo portal, desta forma enviamos também o recurso por e-mail de forma completa com os prints e imagens

-
...Toda balança utilizada para transações comerciais e humanas, deve obrigatoriamente ser de modelo aprovado pelo INMETRO, e ser verificada periodicamente pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro (IPEM-RJ)...

AS 5 PRINCIPAIS EXIGÊNCIAS DO INMETRO PARA UMA BALANÇA

A fabricação de qualquer equipamento de medição obrigatoriamente exige um rigoroso exercício de controle de qualidade, o qual é o responsável por atestar se as ferramentas de medição estão aptas para o uso. Neste contexto, tratando especificamente sobre a aplicação de balanças, é interessante destacarmos as exigências do INMETRO para uma balança.

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro é o órgão público que regulamenta em nosso país todas as diretrizes acerca da metrologia e afins. Deste modo, cabe a ele determinar quais são as condições mínimas que um equipamento de medição precisa atingir para então ser disponibilizado para a sociedade, como é o caso de uma balança.

O INMETRO é um instituto que tem como um dos objetivos munir e fortalecer as empresas no quesito controle de qualidade de processos, produtos e serviços. Além disso, vale destacarmos que este órgão também realiza um importante papel para o consumidor brasileiro, o qual encontra respaldo e proteção a partir das diretrizes do INMETRO.

São várias as funções deste instituto, dentre elas cabe enfatizar:

- elaborar e executar as políticas nacionais de metrologia e de qualidade, ambas aplicadas nos produtos comercializados em todo território nacional;
- conservar os padrões das unidades de medida;
- servir como suporte técnico ao Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);
- amparar as empresas brasileiras no setor de metrologia, fazendo com que elas adotem padrões de produção internacionalmente reconhecidos.

-
Segue abaixo as 5 exigências do INMETRO para uma balança precisa preencher, segundo o INMETRO, para ser classificada como apta para a utilização.

1. Lacre

O lacre de uma balança é colocado após a colocação de seu selo, ambos pelos fiscais do INMETRO ou do IPEM (Instituto de Pesos e Medidas) dependendo de cada estado, visando assim evitar que sejam alteradas as características metrológicas da balança.

2. Placa de identificação

Toda balança precisa constar em sua estrutura física informações básicas acerca de sua procedência, modo de funcionamento, tipo de classe, fabricante e entre outros.

Segundo o INMETRO, todas estas informações obrigatoriamente precisam constar na placa de identificação, sendo elas expressas da seguinte forma:

- nome do fabricante com endereço completo e CNPJ;
- modelo de registro da balança;
- mês e ano de fabricação da balança;
- faixa de temperatura a qual a balança consegue operar com eficiência;
- número único de série da balança;
- o perfil de consumo de energia elétrica (em Watts);
- número e ano da publicação da portaria de aprovação de modelo no INMETRO;
- o valor da carga máxima que a balança suporta pesar;
- o valor da carga mínima que a balança consegue mensurar.

3. Selo do INMETRO exposto

O selo do INMETRO atesta que a balança passou por todos os testes de qualidade do instituto após ser fabricada, ou seja, que ela se encontra em condições satisfatórias para a realização do processo de mensuração.

4. Aprovação de modelo

Há vários tipos de balanças disponíveis no mercado, por esse motivo, cada modelo de balança tem o seu respectivo parâmetro de qualidade a ser avaliado pelo INMETRO, o qual designamos de Avaliação de Modelo.

Nesta avaliação o INMETRO analisa a documentação do equipamento e realiza ensaios em amostras do modelo, buscando assim verificar se as condições metrológicas da balança condizem com o que está especificado em sua ficha técnica.

Sendo assim, precisa constar na estrutura da balança as informações que comprovam a aprovação daquele modelo em questão junto ao INMETRO.

5. Verificação no portal PAM

A Portaria de Aprovação de Modelos de Instrumento de Medição – PAM, é uma base de dados que reúne as portarias de aprovação de modelos. Em outras palavras, é um tipo de registro que arquiva todas as informações acerca da comercialização nacional de instrumentos de medição.

Desta forma, ao ser aprovado pelo INMETRO um modelo de equipamento de medição passa a ter seus dados cadastrados no PAM, contendo assim todas as informações técnicas necessárias para uma averiguação de confiabilidade.

Cabe destacar que a verificação no portal PAM é uma importante ferramenta para atestar as origens de uma balança, isto é, em caso de dúvidas em relação à procedência de determinado equipamento, a consulta neste portal é fundamental para uma verificação segura.

http://www.inmetro.gov.br/legislacao/consulta.asp?seq_classe=2 :

Frisa-se que em fiscalizações, a Autarquia ao constatar a falta de selo de verificação do INMETRO lavrará auto de infração, o qual poderá resultar em multa e apreensão do produto.

A empresa fez esclarecimentos no INMETRO conforme abaixo e o órgão reafirma que as balanças adquiridas por órgão público DEVEM possuir CERTIFICAÇÃO INMETRO REAFIRMANDO DE MODO CLARO QUE APENAS BALANÇA DE BIOIMPEDANCIA, BALANÇAS DE COZINHA, BALANÇAS DE WC (Banheiro) E BALANÇA DE MOLA NÃO NECESSITAM DE APROVAÇÃO NO ORGAO INMETRO:

Jurídico - Lider Balanças

De: Fale Conosco - INMETRO <faleconosco@inmetro.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 31 de maio de 2023 08:16
Para: juridico@liderbalancas.com.br
Assunto: Resposta da Mensagem nº 15681



Mensagem nº 15681 recebida em 29/05/2023.

Sua mensagem:

Prezados, somos empresas especializadas em fabricação e todo suporte em balanças das mais variáveis capacidades. Um dos métodos utilizados para venda desses equipamentos é através de procedimento licitatório. Ocorre que, temos nos deparados com inúmeros casos em que os órgãos licitadores estão aceitando equipamentos sem qualquer verificação, inclusive alguns importados da China. Assim questionamos, se há alguma possibilidade de venda que isente o registro/verificação do INMETRO, em especial de equipamentos adquiridos pela Administração Pública em quaisquer de suas esferas, seja municipal, estadual ou federal.

Resposta do Fale Conosco:

Prezados, bom dia.

Balanças são instrumentos de medição sob controle legal do Inmetro, e necessitam obter Portaria de Aprovação de Modelo Inmetro/Dimel, emitida pela Diretoria de Metrologia Legal (Dimel) do Inmetro, antes de serem comercializadas em território brasileiro.

Dito isso, vamos às exceções: balancinhas domésticas de uso em cozinha; balancinhas portáteis de pesar malas, "de peixeiro" (mola), de WC para uso doméstico; e outras poucas exceções, todas de tipos não comerciais e não industriais, pequeninas, em sua maioria.

Hoje temos balanças de uso em consultórios de nutricionistas e médicos, que chamam de "balanças de bioimpedância", que tem aparência idêntica às de WC (estas liberadas de Aprovação de Modelo), mas se for para uso médico devem ser aprovadas pelo Inmetro também, obrigatoriamente. E provavelmente a anvisa tem lá seus regulamentos para estes instrumentos.

Temos muita importação ilegal e contrabando. O Inmetro luta, em conjunto com a Receita Federal, contra estes crimes, mas as dificuldades são imensas e as artimanhas dos criminosos infundáveis.

Licitações feitas por Órgãos Públicos devem (deveriam) seguir as diretrizes impostas pelo Inmetro (pela Legislação Brasileira), mas isso também nos é difícil de controlar.

Caso observe algo que considere ilegal ou contra a Regulamentação, por favor denuncie a Ouvidoria do Inmetro.

Atenciosamente.

E por fim, após questionamentos pela fabricante ao INMETRO relacionados ao PREGÃO ELETRÔNICO 011/2023, Processo 025/2023, no qual o pregoeiro não aceitou os fundamentos do recurso quanto a verificação do INMETRO, que os equipamentos eram isentos, recebemos o seguinte parecer:

De: Fale Conosco - IPEM-MG <faleconosco@ipem.mg.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 19 de maio de 2023 15:15
Para: juridico@liderbalancas.com.br
Assunto: Site do IPEM-MG - Sua solicitação foi encerrada.

A solicitação de protocolo 20230510229, foi encerrada em 19/05/2023 às 15:15.

Mensagem:

Prezado (a) Cidadão (ã), boa tarde. Mencionamos que os agentes fiscais estiveram presente no local do fato denunciado e foram informados pelo pregoeiro de que os referidos produtos ainda não tinham sido adquiridos, o que ocasionou a impossibilidade de verificar se os equipamentos possuíam ou não aprovação de modelo de acordo com a legislação vigente. Desta forma, foi realizada uma orientação referente a legislação metroológica vigente, a Portaria Inmetro nº 157/2022: "Art. 1º Fica aprovado regulamento técnico metroológico que estabelece as condições mínimas, bem como as operações de controle metroológico, para instrumentos de pesagem não automáticos, doravante denominados "instrumentos", fixado no anexo. § 1º O disposto neste regulamento se aplica aos instrumentos que forem empregados para: ... d) Determinação da massa na prática de profissionais da área da saúde no que concerne à pesagem de pacientes por razões de controle, de diagnóstico e de tratamento, bem como na determinação da massa no que concerne à pesagem de pessoas interessadas em obter o seu peso em farmácias. 8.1 Aprovação de Modelo 8.1.1 Obrigatoriedade de aprovação de modelo 8.1.1.1 Sujeito as alíneas seguintes deste subitem, todo instrumento só pode ser colocado no mercado ou utilizado se está conforme a um modelo apresentado por seu fabricante ou seu representante, que tenha sido objeto de uma decisão de aprovação, após ter sido verificado que este modelo satisfaz aos requisitos deste regulamento, pelo INMETRO. a) são dispensados de aprovação de modelo os instrumentos destinados à exportação. b) são dispensados de aprovação de modelo os instrumentos a equilíbrio não automático de que trata o item 5 deste regulamento (balanças de braços iguais e balanças de braços desiguais com uma relação de 1/10; balanças de pesos cursores; balanças de Roberval e Béranger; balanças de plataforma decimal; e balanças de pesos cursores aparentes). c) são dispensados de aprovação de modelo os instrumentos construídos para um emprego especial, isoladamente. d) Os instrumentos em demonstração em exposição, feiras ou salões, que devem ter modelo aprovado, mas não tem essa aprovação, devem trazer de maneira aparente e legível a menção: "Instrumento sujeito à aprovação pelo Estado". Esta disposição aplica-se a publicidade feita sobre estes instrumentos. ... 8.7.9 Independente da finalidade de sua utilização posterior nenhum instrumento deve ser comercializado sem ter sido aprovado em verificação inicial. 8.7.10 São dispensados da verificação inicial: a) os instrumentos em demonstração que são apresentados ou expostos nas exposições, feiras ou salões; b) os instrumentos destinados à exportação" Atenciosamente.

Caso reste alguma dúvida, abrir nova solicitação mencionando esse protocolo.

Estamos realizando uma pesquisa com o objetivo de conhecer mais sua visão sobre os serviços prestados por nós em prol do benefício ao cidadão, com garantia de sua satisfação e fidelidade.

Clique no endereço eletrônico abaixo para responder a pesquisa:
Pesquisa de satisfação.

Ainda após questionamentos pela fabricante ao INMETRO relacionados ao PREGÃO ELETRÔNICO 008/2023, de Arroio Grande, no qual o pregoeiro não aceitou os fundamentos do recurso quanto a verificação do INMETRO, que os equipamentos eram isentos, recebemos o seguinte parecer:

Juridico - Lider Balanças

De: Joel Franceschini <jfranceschini@inmetro.rs.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 30 de maio de 2023 10:50
Para: Jurídico - Lider Balanças
Cc: Superintendência do Inmetro, RS
Assunto: Re: Denúncia - Licitação com anuência de aquisição de balanças para saúde sem verificação do INMETRO - Município de Arroio Grande

Prezados, bom dia.

Informo que tomamos conhecimento da situação e enviamos esclarecimentos à Prefeitura de Arroio Grande para que avaliem melhor os requisitos legais aplicáveis às balanças que estão recebendo.

Os instrumentos de pesagem que forem utilizados em estabelecimento de saúde para quaisquer das atividades previstas no Art. 1º da Portaria Inmetro 157/2022 devem atender aos requisitos previsto no RTM anexo à referida Portaria, principalmente quanto à necessidade de Portaria de Aprovação de Modelo (PAM).

A Prefeitura foi comunicada e uma equipe da Surrs fará a fiscalização dos instrumentos que estiverem em uso nos postos de saúde do município assim que possível.

Atenciosamente,

Joel Franceschini
Superintendência do Rio Grande do Sul (Surrs)
Grupo de Gestão Técnica (Getec)
(51) 3375-1152 | www.gov.br/inmetro

De: "Superintendência do Inmetro, RS" <surs@inmetro.rs.gov.br>
Para: "Joel Franceschini" <jfranceschini@inmetro.rs.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 29 de maio de 2023 16:40:59
Assunto: Fwd: Denúncia - Licitação com anuência de aquisição de balanças para saúde sem verificação do INMETRO - Município de Arroio Grande

De: "Juridico - Lider Balanças" <juridico@liderbalancas.com.br>
Para: "Superintendência do Inmetro, RS" <surs@inmetro.rs.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 29 de maio de 2023 16:21:17
Assunto: ENC: Denúncia - Licitação com anuência de aquisição de balanças para saúde sem verificação do INMETRO - Município de Arroio Grande

Prezados, boa tarde.

Servimos da presente para verificação de possíveis irregularidades de aquisição de balanças destinadas à saúde pelo município de Arroio Grande de procedimento licitatório

O referido município abriu procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 08/2023), cujo objeto era "Seleção das propostas de menor preço unitário para constar do Registro de Preços para uma futura aquisição de material ambulatorial/hospitalar e insumos para as Unidades Básicas de Saúde do Município (zona sul, zona leste e zona norte), unidade de Pronto Atendimento Médico 24h – PAM, Postos de Saúde, Centro de Saúde Municipal e Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);

Dentre os itens, destacamos a aquisição de balanças para pesagem de pessoas (conforme descrição do objeto destinadas às Unidades de Saúde)

Contudo, foi aceito pelo município equipamentos sem registro ou qualquer verificação por parte do INMETRO/IPEM, contrariando as portarias vigentes.

Foi apresentado recurso administrativo nesse sentido, contudo, o mesmo foi negado provimento.

Assim, encaminhamos à Vossa Senhoria para que tome as medidas cabíveis.

Em anexo encontra-se o edital, o recurso apresentado e a resposta do município alegando que os equipamentos serão aceitos

Aguardamos Vosso Parecer com urgência para que, conforme o caso, ocorra o pedido de suspenso do certame através de medida judicial cabível

Atenciosamente,

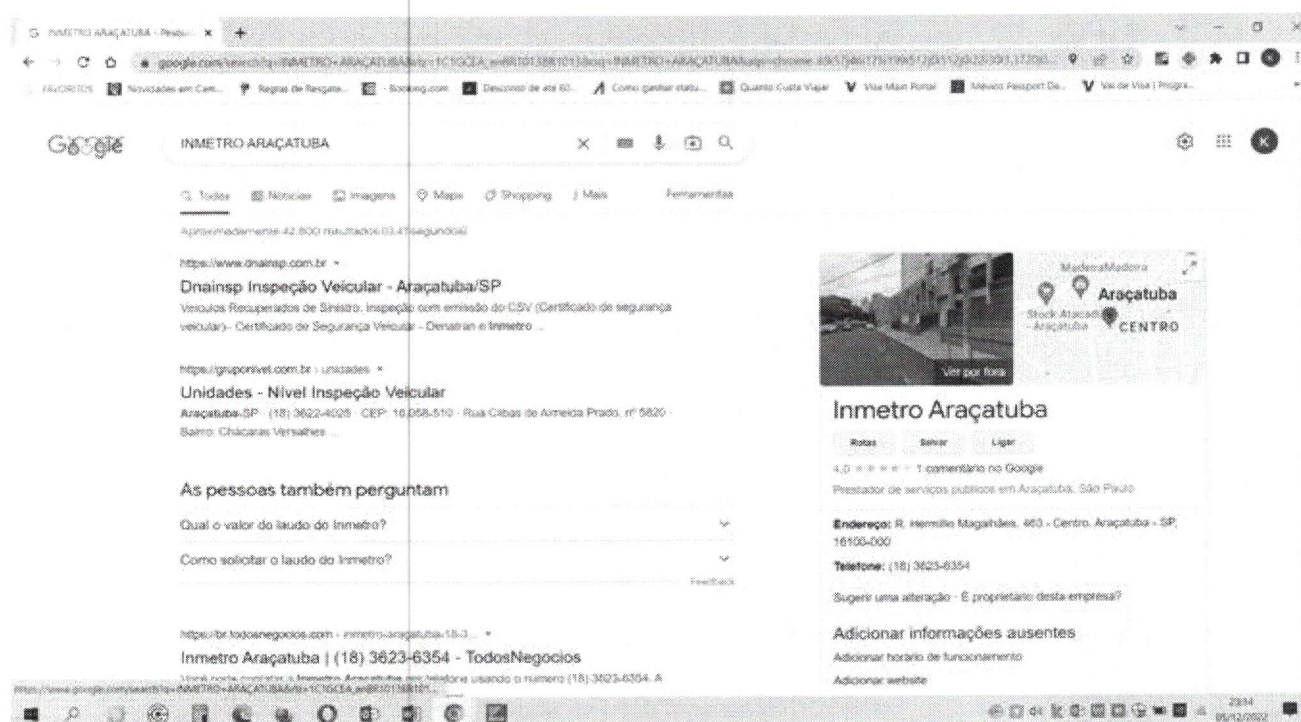
Thiago L. Moreira – OAB/SP 324.658
Depto. Jurídico - juridico@liderbalancas.com.br
(18) 2102-5500 – Ramal 5506



Líder Balanças
Tel (18) 2102-5500 Fax (18) 2102-5544
www.liderbalancas.com.br

Frisa-se que em fiscalizações, a Autarquia ao constatar a falta de selo de verificação do INMETRO lavrará auto de infração, o qual poderá resultar em multa e apreensão do produto.

Diante dos argumentos acima apontados pode a administração diligenciar junto ao INMETRO com o sr Jose Carlos Palmieri jcpalmieri@ipem.sp.gov.br, chefe do IPEM DE ARAÇATUBA;SP no Telefone (18) 3623-6354



É evidente que, em situações atípicas, o edital pode ser modificado depois de publicado, observado certo procedimento adequado para tanto. Percebido que há um vício, que há um defeito, que há uma irregularidade, abre-se um processo para retificação e ratificação do edital.

No caso de se constatar falhas ou inadequações do Edital que permitam processar correções previamente à data de abertura das propostas, far-se-á alterações com conseqüentes comunicações a todas as licitantes.

Apesar da Administração estar estritamente vinculada ao instrumento convocatório, pode a mesma alterar o seu teor quando existir motivo superveniente, de interesse público. Nesse sentido, ao trabalhar a relativização deste princípio, elucida Diógenes Gasparini:

“(...) estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis durante todo o seu procedimento. Nada justifica qualquer alteração de momento ou pontual para atender esta ou aquela situação. Se, em razão do interesse público, alguma alteração for necessária, essa poderá ser promovida através de rerratificação do ato convocatório, reabrindo-se, por inteiro, o prazo de entrega dos envelopes 1 e 2 contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e proposta. Assim retifica-se o que se quer corrigir e ratifica-se o que se quer manter. Se apenas essa modificação for insuficiente para corrigir os vícios de legalidade, mérito ou mesmo de redação, deve-se invalidá-lo e abrir novo procedimento.”

DO TEMERÁRIO E INEXEQUÍVEL PREÇO DE REFERÊNCIA

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes.

Dentro dessas normas, exige-se os requisitos mínimos quanto a sua capacidade de execução do objeto do contrato, bem como a condição de habilitação do pretendido vínculo jurídico. É necessário pontuar que o que se exige da Administração é que busque sempre a melhor proposta. Por óbvio que uma proposta com valor reduzido em relação às demais a princípio aparenta ser aquela que de fato melhor represente o interesse público. Todavia, tal pressuposto não reflete a realidade quando o preço ofertado não foi formulado com base nos requisitos reais de mercado.

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera algum lucro. Tal estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos. Assim, o valor estimado, apresenta indícios de inexequibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do produto, salário, os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, taxa administrativa, lucros e tributos. Portanto, a ilegalidade da estimada pesquisa de preços constitui-se em

vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não abjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições.

O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor. Consoante já afirmado, a Lei n. 14.133/21 prevê em seu art. 59, inciso III, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório. A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexecuível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

Ante o exposto, viemos por meio deste requerer que seja suspenso o edital, para a realização de nova pesquisa de preços, seja por solicitação por e-mail, ou por pesquisa na internet com empresas idôneas a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência. A definição de preços inferiores aos praticados no mercado além de exigir atendimento com preços inexecuíveis pode atrair para o certame empresas que não possuem capacidade de atender ao licitado, mas que participam como aventureiras com risco de não entrega do contrato ou entrega de produto divergente e de qualidade e durabilidade inferior. Tal fator gera para a Administração futura onerosidade excessiva. O Tribunal de Contas da União manifestou-se sobre o tema, indicando a imprescindibilidade de consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado: ACÓRDÃO 868/2013 – PLENÁRIO 6. Para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado. A propósito, o Voto que conduziu o Acórdão 2.170/2007 – TCU – Plenário, citado no relatório de auditoria, indica exemplos de fontes de pesquisa de preço, in verbis: “Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Comprasnet –, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública –, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.” Nesse sentido a lição de Marçal Justen Filho: Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexecuível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o

máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder. (in Comentários Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

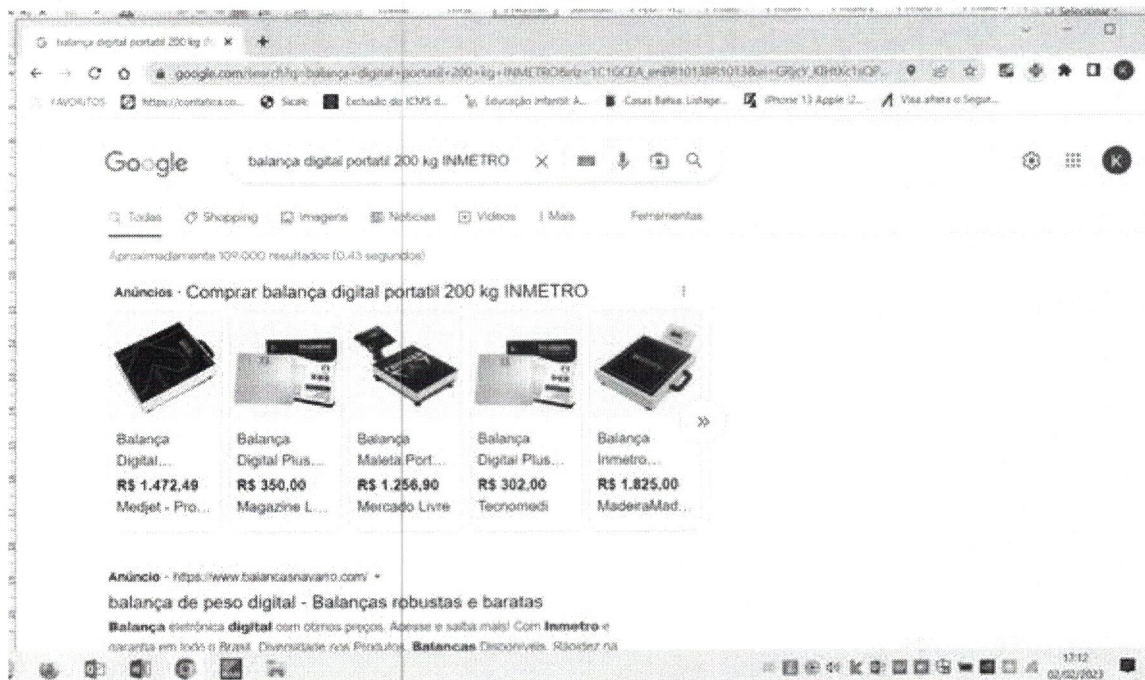
O respeitado Prof. Jesse Torres assim assevera sobre o preço inexecutável, ou inviável, como prefere denominar:

Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à ilegitimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558).

Assim, a especificação e estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera lucro.

Ocorre que, frente as especificações técnicas apresentadas e rigorosas expectativas do edital e Administração, o valor estimado não é condizente e fica aquém aos custos do produto, sendo que não existe no mercado NENHUMA BALANÇA PORTATIL PARA PESAGEM DE PESSOAS CERTIFICADA PELO INMETRO que apresente o valor acima orçado. A Estimativa foi feita com base em uma balança de uso doméstico/residencial sendo que o órgão público não pode utilizar-se de tal produto que é restrito a uso doméstico e residencial.

VEJAMOS OS PREÇOS DAS BALANÇAS PORTATEIS CERTIFICADAS PELO INMETRO NO MERCADO:



Como pode ser observado acima no print as balanças marca Welmy, Ramuza, Balmak, Lider possuem produtos de uso humano devidamente certificado pelo INMETRO e o preço do produto é acima de R\$1.000,00 sendo que não existe balança com INMETRO ao custo inferior a isso.

As balanças domésticas (de plástico e/ou vidro) possuem preço muito inferior porém são balanças de uso restrito a uso residencial e doméstico, não passaram pelo processo de certificação junto ao INMETRO e não possuem SELO DE VERIFICAÇÃO INMETRO, não podendo esses equipamentos serem adquiridos por uma órgão público para pesagem de humano/pacientes, pois não são balanças seguras quanto ao peso obtido conforme já amplamente explanado.

balança portátil domestica - Pes...

google.com/search?q=balança+portatil+domestica&rlz=1C1GCEA_enB1013R1013&oeq=balança+portatil+domestica&saqs=...

FAVORITOS https://contatica... Sicalc Excluído do ICMS d... Educação Infantil A... Casas Bahia: Listage... iPhone 13 Apple G... Visu altera o Segur...

Google balança portatil domestica

Todas Shopping Imagens Vídeos Notícias Mais Ferramentas

Aproximadamente 594.500 resultados (0,54 segundos)

Anúncios · Comprar balança portatil domestica

Balança Cozinha Digital 10 kg	Mini Balança Digital Eletrônica De Precisão De...	Balança Digital até 160kg Vidro Temperado	Balança Digital Bioimpedância Corporal Vidro	Balança Digital De Bolso Portátil Precisão 1...	Balança Digital Multilaser Digi-Health Sere...	Balança Digital Mão Gancho Mala Viagem...	Balança Digital Vidro Temperado 180kg...	Balança Digital Recarregá USB, Mult
R\$ 19,90	R\$ 16,99	R\$ 59,68	R\$ 59,88	R\$ 19,99	R\$ 49,00	R\$ 17,50	R\$ 54,30	R\$ 71,90
Amazon.co...	Amazon.co...	Magazine L...	Amazon.co...	SHEIN	Casas Bahia	Amazon.co...	Amazon.co...	Kalunga

Anúncio · https://lista.mercadofriore.com.br/

Além da revisão na descrição, solicitamos revisão no preço de referência para as balanças dessa licitação, pois os mesmos não se compactuam com o valor atual de mercado, do qual somos uma revenda e o valor cotado (estimado) não cobre os custos e o preço de mercado da matéria prima, custos, insumos e verificação inicial (taxa metrológica junto ao INMETRO).

SOMENTE A TAXA INMETRO PARA BALANÇAS PORTATIL 150KG A 300KG CUSTA 165,40 :

Taxa para emissão de registro de objetos com conformidade avaliada	R\$ 53,53	103	até 5 kg	389,48	94,62
Taxa para emissão de registro de objetos com conformidade avaliada	R\$ 53,53	104	acima de 5 kg	368,77	120,65
Taxa para emissão de registro de objetos com conformidade avaliada	R\$ 53,53	Instrumentos de pesagem da classe de exatidão II (líquida)			
Taxa para verificação de acompanhamento inicial	R\$ 1.252,74	105	até 5 kg	93,20	30,73
Taxa para verificação de acompanhamento de manutenção	R\$ 1.355,74	106	acima de 5 kg até 50 kg	112,50	47,31
Taxa de emissão para produtos importados sujeitos ao licenciamento obrigatório	R\$ 53,53	107	acima de 50 kg até 320 kg	246,62	87,90
Sem dispositivos indicados					
Nota 1: O registro tem sua validade vinculada ao Atestado de Conformidade emitido para o objeto importado. De acordo com o sistema para concessão, manutenção e renovação do Atestado de Conformidade, as deficiências nas posturas que aprovou os Requisitos de Avaliação da Conformidade de cada objeto.					
Nota 2: As taxas de verificação de acompanhamento inicial e de manutenção incidentam no conceito e no atendimento de requisitos para os serviços com conformidade avaliada pelo mecanismo de declaração do fornecedor.					
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/atomadaclad.html , pelo código 00012017020100003.					
108	até 5 kg	52,41	16,56		
Instrumentos de pesagem da classe de exatidão II (líquida) com valores de divisão múltiplos em múltiplas faixas					
109	com valores de divisão múltiplos em múltiplas faixas	120,44	34,40		
110	acima de 5 kg até 50 kg	168,71	74,61		
111	acima de 50 kg até 320 kg	274,29	89,80		
Instrumentos de pesagem das classes de exatidão III (líquida) e IV (líquida)					
112	até 5 kg	101,18	18,57		
113	acima de 5 kg até 50 kg	121,09	40,35		

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

44		ISSN 1677-7042	Diário Oficial da União - Seção 1	Nº 23, quarta-feira, 1 de fevereiro de 2017
124	até 5 kg	165,40	54,82	
125	acima de 5 kg até 1.500 kg	501,53	98,62	
126	acima de 1.500 kg até 4.900 kg	431,39	141,88	
127	acima de 4.900 kg até 12.000 kg	676,32	222,65	
128	acima de 12.000 kg até 23.000 kg	1.076,09	254,82	
129	acima de 23.000 kg até 33.000 kg	1.576,20	336,95	
130	acima de 33.000 kg até 200.000 kg	2.120,80	699,87	
Sem dispositivos indicados, de platô/desembarque e pesos variáveis				
131	até 5 kg	38,75	9,86	
132	acima de 5 kg até 50 kg	49,69	14,46	
133	acima de 50 kg até 320 kg	99,56	33,12	
Instrumentos de pesagem das classes de exatidão III (líquida) e IV (líquida), com valores de divisão múltiplos em múltiplas faixas				
134	até 5 kg	79,06	26,62	
135	acima de 5 kg até 50 kg	141,80	47,21	
136	acima de 50 kg até 320 kg	189,11	62,50	
137	acima de 320 kg até 1.500 kg	335,65	111,18	
138	acima de 1.500 kg até 4.900 kg	494,02	162,81	
139	acima de 4.900 kg até 12.000 kg	712,34	236,02	
140	acima de 12.000 kg até 33.000 kg	1.270,53	417,49	
141	até 5 kg	291,81	99,81	
142	acima de 5 kg até 50 kg	391,04	139,09	
143	acima de 50 kg até 320 kg	266,67	266,67	
Instrumentos de medição de temperatura - Termômetros				
144	até 10 unidades, cada unidade	52,09	52,09	
145	acima de 10 unidades, cada unidade	18,09	18,09	
146	até 10 unidades, cada unidade	13,25	13,25	
147	acima de 10 unidades, cada unidade	9,74	9,74	
Faixa de temperatura de -60 °C a +60 °C, a partir de 100 °C a +200 °C				
148	até 10 unidades, cada unidade	27,85	27,85	
149	acima de 10 unidades, cada unidade	17,43	17,43	
150	até 10 unidades, cada unidade	18,09	18,09	
151	acima de 10 unidades, cada unidade	12,52	12,52	
Faixa de temperatura de 200 °C a +800 °C				
152	até 10 unidades, cada unidade	80,21	80,21	
153	acima de 10 unidades, cada unidade	81,28	81,28	
154	até 10 unidades, cada unidade	29,22	29,22	
155	acima de 10 unidades, cada unidade	18,09	18,09	
Termômetros com display digital				
156	até 10 unidades, cada unidade	21,64	21,64	
157	acima de 10 unidades, cada unidade	17,43	17,43	

ASSIM O VALOR DO EDITAL É INEXEQUIVEL PARA BALANÇA APROPRIADA E APROVADA PELO INMETRO.

Cumpre destacar que é notória a finalidade principal de um certame licitatório, onde o que se busca é a escolha da proposta comercial mais vantajosa para a Administração Pública e que atende a legislação e o INTERESSE PÚBLICO.

Assim, evitando uma contratação irregular e temerária, propensa a causar prejuízo ao erário, a Lei 14.133/21 que rege tal ato, traz em seu bojo todas os parâmetros necessários para que não haja AQUISICAO DE PRODUTO QUE NÃO ATENDE A NORMAS LEGAIS DO INMETRO.

Por tais razões, as exigências editalícias devem caracterizar-se, em essência, como um processo competitivo direcionado dentro da extrema legalidade, visando dois objetivos a serem perseguidos em qualquer procedimento de licitação: selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e assegurar aos possíveis interessados tratamentos isonômicos, sem se afastar jamais dos princípios insculpidos no art. 5º e 9º na lei 14.133/21, in verbis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

- I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
 - a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
 - b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
 - c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
- II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Entendemos que a licitação pública não visa atender os interesses dos particulares, mas sim sempre à satisfação do interesse público, proporcionando à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso e simultaneamente assegurar aos concorrentes a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. Sucintamente, Hely Lopes Meirelles cita:

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

DOS PEDIDOS

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante ao nobre pregoeiro, requerer o que segue:

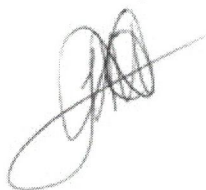
1. Seja aceito o pedido de impugnação;
2. Seja realizada alteração no descritivo **PARA INCLUIR NOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO (BALANÇAS) A EXIGIENCIA DE CERTIFICAÇÃO INMETRO/SELO INMETRO E/OU APROVADO INMETRO**, afim de garantir a aquisição de um produto de qualidade, alta performance, durável e adequado para o uso;
3. Seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível(conforme valor de mercado), junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos (balanças), de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital e com a devida CERTIFICAÇÃO INMETRO, não retirando preços na internet que variam constantemente e não costumam atender ao solicitado no edital, afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão;
4. Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §2º do artigo 12 do decreto 3555 de 2000.
5. E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior **conforme dispõe o artigo 165 da Lei 14.133/21 para que analise e decida em última Instância**, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer, apresentando os três orçamentos para conferência da descrição do item e do valor apresentado, frente ao produto solicitado no edital. A Administração não é obrigada a adquirir produtos de baixa qualidade e de procedência duvidosa, ou seja, de fabricantes que não se encontrem regulares perante a lei.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

001725

Araçatuba/SP, 29 de janeiro de 2026



K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP

KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI

PROCURADORA/REPRESENTANTE LEGAL

CPF 277.277.558-50